



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 038/2019

**DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS
EMPREENDEMENTOS, ATIVIDADES
E/OU SERVIÇOS.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE FOI
APROVADA A SEGUINTE LEI:***

CAPÍTULO I
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Taxa de Licenciamento Ambiental

(Redação dada de acordo com a Emenda Modificativa nº. 001 ao Projeto de Lei Nº 040/2019).

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º A Taxa de Licenciamento Ambiental corresponde à solicitação de Licenciamento Ambiental, emissão de Autorização Municipal Ambiental, Cadastro Técnico Ambiental, emissão de Certidão de Débito Municipal Ambiental, emissão de declaração de dispensa e outras certidões que forem solicitadas, ou serviços prestados.

Parágrafo único. Os recursos de forma integral, oriundos das atividades constantes do caput deste artigo deverão ser revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente em conta específica. (Redação dada de acordo com a Emenda Modificativa nº. 001 ao Projeto de Lei Nº 040/2019).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. A Taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado e atualizado de acordo com o VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º. As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas Taxas, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 5º. Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela SEAMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º. O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do Licenciamento Ambiental necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à SEAMA.

Art. 7º. O procedimento para geração da Guia de Recolhimento do Pagamento das Taxas obedecerá a ordem indicada pela SEAMA.

Art. 8º. O cálculo que embasa as Taxas cobradas obedecerá aos critérios dispostos abaixo: (Redação dada de acordo com a Emenda Modificativa nº. 001 ao Projeto de Lei Nº 040/2019).

**BASE DE CÁLCULOS PARA A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS
AMBIENTAIS**

CLASSE I

FONTE: LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

$$\text{Valor} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times A \times E)]\}$$

CLASSE II, III, IV

Classe II = classe I x 2

Classe III = classe II x 2

Classe IV = classe III x 2

Onde:

A: N° de Técnicos envolvidos na análise

B: N° de horas/homem necessárias para análise

C: Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais

D: Despesas com viagem

E: Número de viagens necessárias

K: Despesas Administrativas = 5% do somatório de $(A \times B \times C) + (D \times A \times E)$

Art. 9º. Com base na matriz de enquadramento/classificação será determinado as taxas de Licenciamento Ambiental.

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	II	III	IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE				
1- ATIVIDADE INDUSTRIAL (I) POLUIDORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	57	114	229	458
Licença Municipal de Instalação	90	181	361	723
Licença Municipal de Operação	74	148	296	591
Licença Municipal Única	74	148	296	591
Licença Municipal de Ampliação	221	443	886	1772
Licença Municipal de Regularização	221	443	886	1772
2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL (N) DEGRADADORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	80	160	320	640
Licença Municipal de Instalação	113	227	453	906
Licença Municipal de Operação	97	194	387	774
Licença Municipal Única	97	194	387	774
Licença Municipal de Ampliação	290	580	1160	2320
Licença Municipal de Regularização	290	580	1160	2320
3- LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO				
a) Simplificado Industrial	74			
b) Simplificado Não Industrial	97			
4- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL				
a) Industrial	57			
b) Não Industrial	80			
5- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Cadastro de Consultoria, Emissão de documentos e certidões				16
IDAS AO IEMA PARA SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO OU PROCESSOS			60	
a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento; b) Licença Municipal de Ampliação = LMP + LMI + LMO c) Licença Municipal de Regularização = LMP + LMI + LMO				

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 27 de dezembro de 2019.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara